



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone: (0186) 96-1263 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 020/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes, aqui estabelecidas.

Artigo 2º.- O projeto de lei orçamentária anual será elaborada em observâncias às diretrizes fixadas nesta lei ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimentos das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

Artigo 3º.- A proposta orçamentária para 1.994, conterá as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º.- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

Artigo 5º.- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.993, considerando-se as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

Artigo 6º.- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone: (0186) 96-1263 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

CGC 45.724.952/0001-96

I - as obras em execução terão prioridades, sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

II - as despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais, e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º.- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativo através de lei especial.

Artigo 8º.- As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 30% (trinta por cento), observando-se o limite estabelecido, no artigo 38 do Ato das disposições Constitucionais transitórias.

Artigo 9º.- Fica vedada no exercício de 1994 a criação de cargos ou emprego público, ressalvados as seguintes condições:

I - nas alterações de estruturas de carreira sem aumento no número de servidores;

II - para atender às metas priorizadas no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10º.- Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias e fundações, na forma dos anexos II, da Receita e da Despesa, por órgão do governo.

Parágrafo Único - A explicação da receita e da despesa das autarquias e fundações será estabelecidas por decreto executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 11º.- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Do Orçamento de Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone: (0186) 96-1263 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

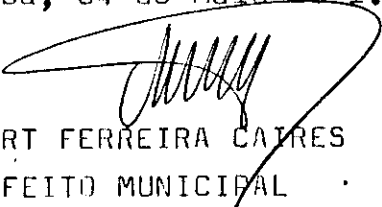
CGC 45.724.952/0001-96

Artigo 12º.- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II, da Receita e da Despesa.

Artigo 13º.- O Prefeito enviará até o dia 30.09.93, Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 14º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 04 de Maio de 1.993.



GILBERT FERREIRA CAIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.



SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETÁRIO.